



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS - CMDCA, RESOLVE EXPEDIR EDITAL DE  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO  
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS.**

### **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2023 - CMDCA**

**Dispõe sobre abertura de inscrições para o processo de escolha dos membros do  
Conselho Tutelar do Município de Rio das Pedras – SP.**

### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Rio das Pedras – CMDCA, torna público o Processo de Escolha de 5 (cinco) Membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2024-2027, disciplinado com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e suas alterações; na Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA; na Lei Municipal nº 2.883/2015; sendo realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público do Estado de São Paulo, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**Artigo 2.** O Conselho Tutelar é resultado de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no Município.

**Parágrafo único.** É de fundamental importância a participação de todos os cidadãos, na condição de candidatos ou eleitores, servindo de instrumento de mobilização popular em torno da consolidação da proteção integral da infância e da juventude.

**Artigo 3.** O Conselho Tutelar é órgão municipal, permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

## **II - DAS VAGAS, DAS ATRIBUIÇÕES E DA REMUNERAÇÃO**

**Artigo 4.** Ficam abertas 5 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar de Rio das Pedras, os quais deverão preencher os requisitos para candidatura fixados no artigo 13, ser aprovado na prova conforme artigo 28 e artigo 29, todos deste Edital, bem como serem escolhidos pela população local, mediante processo de eleição, a ser realizado no primeiro domingo do mês de outubro de 2023.

I - O mandato de cada conselheiro será de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028;

II - Será permitida uma recondução, mediante participação do conselheiro em novo processo de escolha;

III - Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, será considerado eleito como membro titular do Conselho Tutelar. Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplente, seguindo a ordem decrescente de votação.

**Artigo 5.** Em conformidade com o artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/1990, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, incisos I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, incisos I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;



**COMITÊ MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

- VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, incisos I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII - Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
- IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.
- XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.
- XIII - Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV - Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança, e, o adolescente;
- XVI - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII - Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

XIX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e ao adolescente.

**Parágrafo único.** Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

**Artigo 6.** O Conselho Tutelar desempenhará suas funções em salas privativas, individuais, das 08h:00min às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, acrescidos dos plantões, com atendimento ininterrupto a população, em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência de atendimento à população e determinado pelo Poder Público Municipal.

### **III - DO CONSELHEIRO TUTELAR**

**Artigo 7.** O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

**Artigo 8.** A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

**Artigo 9.** A jornada de trabalho de cada conselheiro tutelar será de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, divididos em dois turnos, das 08:00 às 14:15 horas por 2 (dois) conselheiros e das 10:45 às 17:00 horas, por 3 (três) conselheiros, com 15 minutos de descanso, o que facilitará a tomada das decisões pelo colegiado.



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**Parágrafo único** – A escala de horário deverá ser informada ao conselheiro no ato de sua admissão não devendo ser alterada sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração/RH.

**Artigo 10.** Cada conselheiro tutelar receberá remuneração mensal no valor de R\$ 2.605,42 (dois mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos), que acompanhará a referência padrão de vencimento nº 05/A da Lei Municipal nº 3.078/2020 e alterações, sendo que neste valor está incluído o pagamento dos serviços prestados durante os plantões.

**Artigo 11.** Os conselheiros tutelares terão direito a cobertura previdenciária, licença-maternidade, licença-paternidade, gratificação natalina (13º salário) e cesta básica mensal.

**Artigo 12.** Os conselheiros tutelares terão direito ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, que deverá ser gozada num único período contínuo de 30 (trinta) dias, sendo proibido o parcelamento desse período.

**Artigo 13.** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda nº 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, e na Lei Municipal nº 2.883/2015, a saber:

- I** - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por atestado;
- II** - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III** - Residir no Município há mais de 3 (três) anos;
- IV** - Possuir, no mínimo, ensino médio completo;
- V** - Estar em gozo de seus direitos políticos e eleitorais, e ser eleitor no Município;
- VI** - Não possuir antecedentes criminais;
- VII** – Possuir, preferencialmente, experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII** - Conhecer o ECA e a legislação correlata, e demonstrar por meio de prova eliminatória.

#### **IV - DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DOS DOCUMENTOS**



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**Artigo 14.** A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (Anexo I) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sendo que a candidatura é individual, não sendo admitida a composição de chapas.

**Artigo 15. A inscrição somente será efetuada pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Ladeira José de Negreiros, 10 – Centro (Setor de Protocolo), no período de 31 de maio de 2.023 a 09 de junho de 2023, das 9h00m às 11h00m e, das 13h00m às 16h00m.**

**Artigo 16.** As informações prestadas na inscrição serão de total responsabilidade do candidato.

**Artigo 17.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

**I -** Requerimento ao CMDCA solicitando sua inscrição como candidato, em formulário padrão (Anexo I do presente Edital);

**II -** Cópia da carteira de identidade;

**III -** Declaração em que conste que o candidato reside no Município há pelo menos 3 (três) anos, indicando o período de residência (Anexo II do presente Edital, para o caso de residir há mais de 10 anos, ou Anexo III, para o caso de residir há menos de 10 anos);

**IV -** Comprovante de residência recente;

**V -** Cópia do comprovante de escolaridade;

**VI -** Certidão recente em que se verifique que o candidato está em gozo de seus direitos políticos e eleitorais;

**VII -** Certidão negativa de antecedentes criminais, emitida recentemente pelo órgão público competente;

**VIII -** Certidão negativa de distribuições cíveis, emitida recentemente pelo órgão público competente;

**§ 1º.** O candidato pode apresentar, opcionalmente, declaração de instituição pública ou privada que comprove experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, documento que será utilizado como critério de desempate no Processo de Escolha;

**§ 2º.** O candidato será obrigado a apresentar os documentos originais referentes aos incisos II, V e VI, para que o agente administrativo responsável pelo recebimento dos documentos possa, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade das mesmas.



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP  
Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**Artigo 18.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**Parágrafo único.** Estende-se o impedimento do *caput* ao conselheiro tutelar em relação autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na cidade de Rio das Pedras - SP.

### **V - COMISSÃO ESPECIAL**

**Artigo 19.** Por meio da Resolução nº 002/2023 do CMDCA foi criada a Comissão Especial, de formação paritária, composta por:

**I - Representantes do Poder Público:** Rafael Civolani Bonassa e Cibele Aparecida Mussin.

**II - Representantes da Sociedade Civil:** José Laurindo da Silva e Benedito Lopes.

**Artigo 20.** Das decisões da Comissão Especial, caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

### **VI - DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Artigo 21.** Fica definido o seguinte calendário para o Processo de Escolha:

<b>ETAPA</b>	<b>PRAZO</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>30/05/2023</b>
<b>Inscrições na Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas</b>	<b>31/05/2023 a 09/06/2023</b>
<b>Análise dos requerimentos de inscrições</b>	<b>10/06/2023 a 13/06/2023</b>
<b>Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas, no mural do CMDCA e Imprensa Oficial do Município.</b>	<b>14/06/2023</b>
<b>Prazo para Recurso/Impugnação</b>	<b>15/06/2023 a 19/06/2023</b>
<b>Notificação de impugnação de inscrições</b>	<b>20/06/2023 e 21/06/2023</b>
<b>Prazo para interposição de recursos</b>	<b>22/06/2023 a 26/06/2023</b>
<b>Análise e decisão dos recursos</b>	<b>27/06/2023 a 29/06/2023</b>
<b>Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrições deferida, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Município.</b>	<b>30/06/2023</b>
<b>Realização da Prova de Conhecimentos Específicos</b>	<b>09/07/2023</b>
<b>Publicação do gabarito da prova Objetiva</b>	<b>10/07/2023</b>
<b>Publicação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos</b>	<b>18/07/2023</b>



**COMISSÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

<b>Prazo para interposição de recursos do resultado da prova de conhecimentos específicos</b>	<b>19/07/2023 a 21/07/2023</b>
<b>Análise dos recursos do resultado da prova de conhecimentos específicos</b>	<b>24/07/2023 a 25/07/2023</b>
<b>Divulgação do resultado dos recursos em ordem alfabética, na Imprensa Oficial do Município</b>	<b>27/07/2023</b>
<b>Publicação da lista com os nomes dos candidatos habilitados à etapa final – campanha</b>	<b>28/07/2023</b>
<b>Encontro e orientação aos candidatos habilitados à fase de campanha, para entrega do Termo de Compromisso referente ao Anexo IV deste Edital</b>	<b>11/08/2023 às 08:00 horas (Centro Educacional e Pedagógico Engenheiro Prefeito Antônio Costa Galvão, situado na Rua Dr. Adhemar de Barros, 565)</b>
<b>Apresentação pública dos Candidatos habilitados</b>	<b>15/08/2023</b>
<b>Fase da campanha eleitoral do Conselho Tutelar</b>	<b>21/08/2023 a 30/09/2023</b>
<b>Eleição Unificada, Apuração dos Votos e Aclamação dos Conselheiros Tutelares eleitos</b>	<b>01/10/2023</b>
<b>Publicação da lista dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Município</b>	<b>03/10/2023</b>
<b>Prazo para interposição de recursos do resultado da eleição</b>	<b>04/10/2023 a 05/10/2023</b>
<b>Publicação da lista definitiva dos Conselheiros Tutelares eleitos e respectivos suplentes, em ordem alfabética na Imprensa Oficial do Município</b>	<b>09/10/2023</b>
<b>Diplomação e posse dos Conselheiros Tutelares eleitos</b>	<b>10/01/2024</b>

## **VII - DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**Artigo 22.** O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial, procederá a análise dos documentos apresentados.

## **VIII - DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

**Artigo 23.** Publicação da lista dos candidatos com inscrição deferida no mural do CMDCA e outros meios equivalentes, conforme cronograma acima.

**Artigo 24.** O prazo para apresentação de Impugnação às candidaturas com inscrição deferida deverá ser realizado, conforme cronograma acima.

§ 1º Comissão Especial deverá notificar os candidatos Impugnados.

§ 2º Os candidatos notificados deverão apresentar Defesa nos dias 22/06/2023 a 26/06/2023.



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**Artigo 25.** A Comissão Especial analisará a impugnação e a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências.

§ 1º da decisão da comissão especial caberá Recurso.

§ 2º A Comissão Especial analisará o Recurso, podendo ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar diligências, sendo o resultado e a lista final de candidatos aptos divulgados no dia 30/06/2023.

**Artigo 26.** A prova eliminatória será realizada no dia 09/07/2023 (domingo).

**Parágrafo único.** Após a publicação do resultado, caberá recurso, devendo a comissão especial analisar o recurso.

**Artigo 27.** Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética ocorrerá no Diário Oficial do Município.

## **IX - DA SEGUNDA ETAPA - PROVA ELIMINATÓRIA**

**Artigo 28.** O candidato interessado deverá se submeter a uma prova escrita, onde será realizada a avaliação prévia do candidato, por meio de prova de conhecimentos específicos, contendo parte objetiva e parte dissertativa a ser aplicada em única etapa, conforme segue:

I - A parte objetiva será composta por 40 (quarenta) questões de múltipla escolha com o objetivo de avaliar o conhecimento do candidato para o desempenho das atribuições de Conselheiro Tutelar.

II – A parte dissertativa, composta por 01 (uma) questão dissertativa, com o objetivo de avaliar a capacidade do candidato em redigir e analisar fato, com encaminhamentos, que atendam ao tema proposto, além de seu domínio da norma culta da língua portuguesa e dos mecanismos de coesão e coerência textual.

§ 1º - A prova de conhecimentos específicos, aqui tratada, versará sobre:

- a) A Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- b) As atribuições do Conselho Tutelar;
- c) Convenção nº 138 e 182 e Recomendação nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – pertinente à exploração do trabalho infantil;



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

- d) A Lei Municipal nº 2.883 de 21 de maio de 2015;
- e) A Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017;
- f) A Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022;
- g) Doutrina de normas técnicas de CRAS, CREAS e SUS;
- h) Conhecimentos básicos em informática (pacote office);
- i) Língua portuguesa.

§ 2º - A prova de conhecimentos específicos será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, sendo atribuída para a parte objetiva o total de 80 pontos, e para a parte dissertativa 20 pontos.

§ 3º - As provas não serão divulgadas previamente, sendo que as mesmas serão apresentadas em malotes devidamente lacrados.

§ 4º - Após a aplicação das provas, as mesmas serão encaminhadas em malotes lacrados para correção, sendo vedada qualquer informação a respeito.

**Artigo 29. A prova eliminatória ocorrerá no dia 09 de julho de 2023 (domingo), em local a ser divulgado no site da Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.**

**Artigo 30.** A divulgação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos específicos, será feita até o dia 18/07/2023.

**Artigo 31.** Do resultado da prova caberá recurso, conforme parágrafo único do art. 26 desse Edital.

**Artigo 32.** Após análise pela Comissão Especial, será divulgada lista dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha, que ocorrerá no dia 01/10/2023.

**Parágrafo único. Será feita reunião com os candidatos habilitados no dia 11/08/2023 às 08:00 horas, no Centro Educacional e Pedagógico Engenheiro Prefeito Antônio Costa Galvão, situado na Rua Dr. Adhemar de Barros, 565 – Rio das Pedras (SP), para dar conhecimento formal das regras do Processo de Escolha e firmar compromisso de respeito a essas regras (Anexo**



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

IV), bem como para coletar documentos eventualmente necessários para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - TRE-SP.

## **X - DA TERCEIRA ETAPA - DIA DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Artigo 33.** O dia da escolha dos conselheiros ocorrerá em data unificada em todo o território nacional: 01/10/2023 (domingo).

**Artigo 34.** O Processo de Escolha será realizado mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, desde que eleitores do Município, comprovando tais condições mediante a apresentação obrigatória de cédula de identidade ou outro documento oficial com foto e título de eleitor.

**Artigo 35.** O Processo de Escolha ocorrerá das 8h00 às 17h00, ocorrendo apuração imediatamente após o término do horário, de acordo com a lei.

**Artigo 36.** Caberá ao CMDCA fazer ampla divulgação dos locais e horários do Processo de Escolha.

## **XI - DAS CONDUTAS VEDADAS**

**Artigo 37.** No Processo de Escolha dos membros, aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

**I** - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

**II** - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**III** - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;



**CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**IV** - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

**V** - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

**VI** - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

**VII** - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

**VIII** - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

**IX** - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

**a.** considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

**b.** considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

**c.** considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

**X** - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

**XI** - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**XII** - A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

**XIII** - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

**a** - Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**b** - Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

**c** - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**XIV** - No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

**a** - Utilização de espaço na mídia;

**b** - Transporte aos eleitores;

**c** - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

**d** - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

**e** - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**XV** - É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**XVI** - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**XVII** - Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**XVIII** - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

**XIX** - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

**XX** - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

**XXI** - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

**XXII** - A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

## **XII - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**Artigo 38.** Imediatamente após a apuração do Processo de Escolha, ainda no dia 01/10/2023, a Comissão Especial divulgará o nome dos conselheiros tutelares escolhidos e dos suplentes, sendo proclamados escolhidos os 5 (cinco) candidatos que obtiveram maior número de votos, em ordem decrescente.

**Artigo 39.** Em caso de empate entre os candidatos mais votados será proclamado eleito para fazer parte do Conselho Tutelar o candidato que tiver maior tempo de trabalho com criança e adolescente conforme § 1º do artigo 17 deste Edital; persistindo o empate, assumirá o candidato de maior idade.

**Parágrafo único.** Para o caso de empate entre os suplentes, será utilizado o mesmo critério de desempate.

**Artigo 40.** O resultado do Processo de Escolha deverá ser publicado no Diário Oficial do Município ou meio equivalente, no dia 03/10/2023.

## **XIII - DOS RECURSOS**

**Artigo 41.** Qualquer recurso com referência ao resultado do Processo de Escolha deverá ser protocolado junto à Comissão Especial, por escrito, entre os dias 04/10/2023 a 05/10/2023.

**Artigo 42.** O recurso será examinado pela Comissão Especial, entre os dias 06/10/2023 a 08/10/2023, dando-se ciência do resultado.

**Parágrafo único.** A decisão exarada nos recursos pela Comissão Especial é irrecorrível na esfera administrativa.

## **XIV - DA POSSE**

**Artigo 43.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, no dia 10 de janeiro de 2024, e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**Parágrafo único.** Poderá ser realizado um processo de transição entre os conselheiros atuais, e os 05 (cinco) candidatos mais votados, no período de 02/01/2024 a 09/01/2024, objetivando propiciar condições para que os novos conselheiros recebam de seus antecessores todos os dados e informações necessários à realização das suas funções.

**Artigo 44.** O conselheiro eleito deverá estar em pleno gozo das aptidões física e psicológica, para exercício do cargo de conselheiro tutelar, comprovado através de laudo médico e psicológico, sendo que a avaliação será feita antes da data da posse por profissionais indicados pelo Setor Municipal de Saúde do Município de Rio das Pedras - SP.

## **XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 45.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha unificado dos conselheiros tutelares.

**Artigo 46.** O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

**Artigo 47.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Especial.

Rio das Pedras, 29 de maio de 2023

**JOSÉ LAURINDO DA SILVA**  
**Presidente do CMDCA**



**COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**ANEXO I**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO  
TUTELAR DE RIO DAS PEDRAS**

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Rio das Pedras/SP.

NOME: \_\_\_\_\_  
APELIDO/NOME SOCIAL (se quiser): \_\_\_\_\_  
ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_  
DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
PROFISSÃO: \_\_\_\_\_  
CÉDULA DE IDENTIDADE – RG Nº \_\_\_\_\_  
CPF/MF. Nº: \_\_\_\_\_  
TELEFONES: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
FORMAÇÃO ESCOLAR: \_\_\_\_\_

Eu, munícipe interessado (a), acima qualificado (a), venho REQUERER minha inscrição como candidato (a) a vaga de Conselheiro (a) Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 (ECA), da Lei Municipal nº 2.883 de 21 de maio de 2015, da Resolução nº 231/CONANDA/2022.

Para tanto, declaro conhecer os requisitos contidos no Edital, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de meu pedido de inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que peço e espero deferimento.

Rio das Pedras/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) requerente

Fazer em 2 vias: uma para o CMDCA (Comissão Especial Eleitoral) e outra para o (a) candidato (a).



**O MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF/MF. nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Exped.  
\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins, sob penas  
da Lei, ser residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, no Município de Rio das Pedras, há pelo  
menos 03 (três) anos, residindo neste Município desde \_\_\_\_\_, ou seja, há mais de 10  
(dez) anos, anteriormente residia no Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, onde lá permaneci  
pelo período de \_\_\_\_\_ ano(s).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Declarante**



**COMISSÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF/MF. nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Órgão Exped.  
\_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, DECLARO para os devidos fins, sob penas  
da Lei, ser residente e domiciliado no endereço  
\_\_\_\_\_, no Município de Rio das Pedras, há pelo  
menos 03 (três) anos, residindo neste Município desde \_\_\_\_\_, ou seja, há menos que  
10 (dez) anos, anteriormente residia no Município \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, onde lá permaneci  
pelo período de \_\_\_\_\_ ano(s).

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

*“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.”*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Local Data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante



**COMISSÃO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIO DAS PEDRAS -  
CMDCA**

**Rua Dr. Mario Tavares, 439 – Centro – Rio das Pedras/SP**

**Telefone: (19) 34939490 – 34939453**

#### **ANEXO IV**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Senhor (a) Presidente do CMDCA-Rio das Pedras-SP.

Eu, (nome completo) \_\_\_\_\_, nacionalidade, profissão, estado civil, R.G., CPF/MF., residente e domiciliado na (Endereço), bairro, cep, Rio das Pedras/SP, candidato (a) habilitado (a) no Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar do município de Rio das Pedras/SP, quadriênio 2024/2027, COMPROMETO-ME, sob as penas da lei, a realizar a Propaganda Eleitoral, conduzindo a “campanha eleitoral” de forma ética, sem ataques pessoais aos candidatos, sem o uso da "máquina" político-partidária, sem abuso do poder econômico ou religioso, bem como não realizarei "boca de urna" ou transporte de eleitores no dia da eleição, dentre outras práticas consideradas abusivas e/ou que violam a ética e o princípio da isonomia entre os candidatos. COMPROMETO-ME, ainda, ao cumprimento da legislação vigente, que dispõe sobre a regulamentação das regras Propaganda Eleitoral (“campanha eleitoral”), cujos termos são de meu conhecimento, zelando para que o processo se dê de forma justa e transparente. Ciente das atribuições do CMDCA-Rio das Pedras, para apuração de qualquer ato que configure violação às mesmas.

Rio das Pedras - SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do (a) candidato (a)